

Projeto de Lei nº 2895, de 30 de Agosto de 2023.

DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL PARA OBTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL QUE O MUNICÍPIO TEM EM FACE DO RPPS DO MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o reconhecimento do déficit atuarial apurado por meio de aportes mensais com valores preestabelecidos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, administrado pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor de Salto do Jacuí, na forma estabelecida nesta lei.

Parágrafo Único. O aporte referido no caput deste artigo diz respeito à contribuição do Município, através da Administração Direta, Indireta e Poder Legislativo, para cobertura do déficit atuarial do RPPS.

Art. 2º O RPPS possui déficit atuarial de R\$ 90.700.336,89 (noventa milhões, setecentos mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos), posicionado em 31 de dezembro de 2022, cuja quantia deve ser revista anualmente a cada avaliação atuarial, correspondente ao déficit técnico atuarial total, gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.

Art. 3º O Poder Executivo, Autarquias, Fundações e Poder Legislativo, a fim de obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do caput do artigo 40 da Constituição Federal; art. 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717/98; artigos 11, 44 e 56 da Portaria MPS nº 1.467/2022; realizará a amortização do déficit técnico atuarial em 31 anos, conforme

projeção de amortização da avaliação atuarial realizada por Atuário, constante no Anexo I, parte integrante desta lei.

Parágrafo Único. Com a projeção de amortização do déficit técnico atuarial, demonstrado no Anexo I, haverá a quitação no exercício anual de 2053.

Art. 4º O aporte mensal será repassado mensalmente ao RPPS, em parcelas mensais, cuja evolução e valores das parcelas constam no Anexo I desta lei.

§ 1º O repasse deverá ocorrer até o décimo dia subsequente ao mês da sua competência e o valor será fixo durante todo o exercício, sendo devido a partir de agosto de 2023.

§ 2º O valor do aporte será proporcionalizado, mensalmente, de acordo com o valor da folha de remuneração de cada um dos poderes, órgãos e entidades do Município de Salto do Jacuí em relação ao valor total, de modo a caracterizar a responsabilidade solidária na participação do pagamento do déficit atuarial.

Art. 5º Em caso de atraso no pagamento da parcela mensal, serão cobrados os correspondentes juros de 0,50% ao mês e a atualização pela variação do INPC, considerando o prazo decorrido desde a data de vencimento da parcela e data do efetivo pagamento.

Parágrafo Único. Em caso de extinção do INPC, mudança de sua metodologia de cálculo ou inaplicabilidade em decorrência de reforma econômica, deverá ser fixado um indicador substitutivo, compatível, no mínimo, o mesmo fixado para atualização dos proventos de aposentadoria e de pensões por morte do RPPS calculadas com base na média aritmética das bases de cálculo de contribuição.

Art. 6º O RPPS está desobrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Salto do Jacui em mora, pelo não

pagamento da parcela da presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento já obriga o pagamento.

Art. 7º O valor do déficit previdenciário apurado deverá ser revisto sempre que a avaliação atuarial apontar a situação de déficit atuarial, procedendo-se a adequação dos valores dos aportes financeiros, bem como da proporcionalidade das parcelas.

Art. 8º O Município de Salto do Jacui se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.

Art. 9º Para atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional no valor correspondente aos aportes do presente exercício, a ser aberto através de Decreto Municipal.

Art. 10. Revoga as disposições em contrário, especialmente as previsões do artigo 13, § 7º, da Lei nº 1388, de 27 de junho de 2005, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.729, de 08 de junho de 2022.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da competência do mês de agosto em curso.

Salto do Jacuí, 30 de Agosto de 2023.

Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Egrégia Casa Legislativa
Nobres Edis

Cumprimentamos os Nobres Vereadores do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação dessa Casa, Projeto de Lei que altera as contribuições suplementar referente ao déficit atuarial, prevista no Regime de Previdência do Município de Salto do Jacuí.

Com a presente alteração legislativa, haverá a alteração de alíquota para aporte, entretanto, o Município continuará contribuindo para cobrir o déficit atuarial, sem prejuízo para o Fundo de Previdência, e nem impacto no caixa do Município.

A alteração é para adequação contábil da forma de lançamento, contudo, terá impacto significativo, pois o lançamento como “aporte”, não implica em gasto com pessoal, enquanto o lançamento “por alíquota” incide.

Ressalta, que o Município cumpre com todos os requisitos legais para fazer a adequação legislativa, com as metas.

Assim sendo, na certeza da análise favorável dos Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salto do Jacuí, 30 de Agosto de 2023.

Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes
Prefeito Municipal